

LEI Nº 1.181 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de MONTIVIDIU – Goiás, para o Exercício de 2016".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2015, no valor consolidado **R\$ 49.462.274,25 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza,

SOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
Cidade da gente

onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 49.462.274,25 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	55.948.061,04
RECEITA TRIBUTARIA	4.714.500,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	983.725,54
RECEITA PATRIMONIAL	275.200,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	49.317.135,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	657.499,99
RECEITAS DE CAPITAL	393.720,01
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	393.720,01
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	698.596,30
DEDUÇÕES RECEITA	(7.578.103,10)
DEDUÇÃO FUNDEB	(7.578.103,10)
TOTAL	49.462.274,25

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os

SOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDU
Cidade da gente

seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	DESPESAS CORRENTES	43.992.329,34
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.722.776,80
	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	20.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.249.552,54
2	DESPESAS DE CAPITAL	4.535.123,07
	INVESTIMENTOS	2.742.942,00
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.792.181,07
3	RESERVA RPPS	224.821,84
4	RESERVA DE CONTIGENCIA	710.000,00
	TOTAL	49.462.274,25

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
10.00	PODER EXECUTIVO	24.753.850,71
11.00	PODER LEGISLATIVO	2.956.048,74
12.00	FUNDEB	6.655.000,00
15.00	PREVIM	1.732.321,84
16.00	FMS	9.847.000,00
17.00	FMAS	2.975.450,00
18.00	FMMA	86.500,00
19.00	FMDCA	30.000,00
20.00	FMHIS	426.102,96
	TOTAL GERAL	49.462.274,25

CAPÍTULO III

DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais

SOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
Cidade da gente

suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o Art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
Cidade da gente

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2015.


SUELY GONÇALVES CRUVINEL
PREFEITA MUNICIPAL